

mino Mendes Lopes, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou o posto de Soldado/PM REF RG 8491, sob a matrícula nº 33728980/1, falecido em 29/04/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (29/04/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1207862

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 1515 DE 09 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1232180 E 2023/1236558.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2023/1232180 E 2023/1236558, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de ANA CLÁUDIA GARCIA DE MELO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 3.359,44 (três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 50% em favor de DANIEL JOSÉ LEITE DE MELO, na condição de filho, no valor de R\$ 3.359,44 (três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “c”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 6.718,88 (seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), provenientes do óbito da ex-segurado Dorivaldo Pereira de Melo, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 1º Sargento/PM RG 11740, sob a matrícula nº 3389650/1, falecido em 16/08/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (16/08/2023), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1207850

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 1735 DE 29 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/564809; 2020/908749, 2020/77734, 2020/594038, 2020/611181 e 2025/0058033.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019 e decisão judicial no processo nº 0847279-83.2022.8.14.0301.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021, demais dispositivos legais e decisão judicial no processo nº 0847279-83.2022.8.14.0301, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2020/564809; 2020/908749, 2020/77734, 2020/594038, 2020/611181 e 2025/0058033, ficando o percentual distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de TELMA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, na condição de companheira, no valor de R\$ 16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 79, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, parágrafo único, inciso I, da IN nº 05/2020; art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019 e decisão judicial no processo nº 0847279-83.2022.8.14.0301.

Perfazendo o total R\$ 16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de SUBTENENTE/PM, sob a matrícula nº 3357295/1, falecido em 05/06/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (18/08/2020), respeitando-se os valores conforme decisão judicial com trânsito em julgado no processo nº 0847279-83.2022.8.14.0301.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1207857

PORTARIA PS Nº 1.695 DE 23 DE MAIO DE 2025

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1139828.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §5º e §10, inciso I e II, 7º, 25, inciso III, 25-A, caput, §2º, inciso I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), em favor de JOAO DAVI DIAS AZARIAS BORGES, na condição de filho inválido do ex-segurado Ivanildo Aiary Araujo Borges, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, onde ocupou o cargo de Polícia Penal, matrícula nº 5975245/1, falecido em 13/08/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do cancelamento do Benefício de Prestação Continuada – BPC (30/04/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

Protocolo: 1204361

PORTARIA PS Nº 1.627 DE 19 DE MAIO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2025/183

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$12.664,60 (doze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), em favor de JOELMA PEREIRA DOS SANTOS, na condição de companheira do ex-segurado Abelacir do Nascimento Monteiro, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Civil do Estado do Pará – PC/PA, onde ocupou o cargo de Papiloscopista, sob a matrícula nº 58238/1, falecido em 04/11/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

Protocolo: 1204364

PORTARIA PS Nº 1.677 DE 22 DE MAIO DE 2025

DISPÕEM SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2025/2057127

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará/IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 27.819,71 (Vinte e sete mil e oitocentos e noventa reais e setenta e um centavos) em favor de ROGERIO VIEIRA DOS SANTOS, na condição de companheiro da ex-segurada MARIA HELENA FERREIRA PAES, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria da Fazenda do Estado do Pará – SEFA/PA, onde exerceu o cargo Fiscal de Receitas Estaduais, mat. Nº 46540/1, falecida em 02/01/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com